



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 42/2014 de, 25 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC;

Considerando o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE-PR;

Considerando que o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

DECRETA;

Artigo 1º. Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

I – Exigência de acervo técnico que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

a - Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.

b – Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.

c – A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.

d – A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos

II – Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.

Art. 2º – Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 25 de abril de 2014.

Maurício Aparecido de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 42/2014 de, 25 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC;

Considerando o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE-PR;

Considerando que o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

DECRETA;

Artigo 1º. Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

I – Exigência de acervo técnico que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

a - Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.

b – Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.

c – A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.

d – A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos

II – Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.

Art. 2º – Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 25 de abril de 2014.


Maurício Aparecido de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 42/2014 de, 25 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC;

Considerando o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE-PR;

Considerando que o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

DECRETA;

Artigo 1º. Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

I – Exigência de acervo técnico que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

a - Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.

b – Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.

c – A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.

d – A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos

II – Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.

Art. 2º – Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 25 de abril de 2014.


Mauricio Aparecido de Castro
Prefeito Municipal